



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2022
PROCESSO Nº 084/2022.**

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 084/2022

O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE CURSOS: “CURSO DE ATENDIMENTOS AO CLIENTE E TÉCNICAS DE VENDAS” , ” CURSO DE ESTOQUISTA ALMOXARIFE CONFERENTE” , ” CURSO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS” , ” CURSO DE MARCENEIRO DE MÓVEIS SOB MEDIAS” , “CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”** , com o fito de atender as normas e legislações vigentes.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93 rege:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”.

O SENAI/SC - serviço nacional de aprendizagem industrial de Santa Catarina, sendo um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica. Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela



Confederação Nacional da Indústria, nos termos do [Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

(...) e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Distinta da Instituidora, dotada de personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Tem entre suas finalidades desenvolver **realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;**

O SENAI, na forma de sua legislação institucional, é uma entidade de educação profissionalizante, pesquisa e extensão.

O SENAI possui reputação ilibada e excelência na formação nas áreas afins com o objeto desta dispensa, sendo referência nacional em ensino profissionalizante.

Ademais o parecer jurídico da Procuradoria Geral é favorável pela contratação mediante a modalidade licitatória de "dispensa de licitação".

Possui **inquestionável reputação ético-profissional**, já tendo contratado com inúmeros órgãos acerca do objeto em questão, a título exemplificativo:

CT016/18	01/02/2018	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO SA	00.389.481/0001-79	R\$ 1.482.728,28
CT018/17	01/02/2017	AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	03.290.250/0001-00	R\$ 457.470,21
CT049/16	07/03/2016	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001-05	R\$ 5.000.000,00
CT134/16	06/07/2016	BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS	33.040.635/0006-86	R\$ 602.330,40
CT146/16	01/08/2016	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.571.310/0001-78	R\$ 399.066,36
CT179/17	25/07/2017	POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA	00.783.093/0001-78	R\$ 444.395,24
CT183/17	01/09/2017	BRY TECNOLOGIA S/A	04.441.528/0001-57	R\$ 2.108.252,84



CT383/17	01/01/2018	ADSERVIG - VIGILÂNCIA LTDA.	05.497.780/0001-	R\$
			40	737.542,49
CT385/17	18/12/2017	ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	14.576.552/0001-	R\$
			57	768.814,29
CT417/17	23/12/2017	ORSEGUPS ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA	83.424.762/0001-	R\$
			42	1.427.454,96
CT427/17	02/01/2018	GT SERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	16.920.937/0001-	R\$
			15	2.168.179,20
CT204/18	08/08/2018	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-	R\$
			08	788.468,55
CT005/19	05/02/2019	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A	61.150.751/0035-	R\$
			28	3.675.151,00
CT145/19	01/07/2019	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.531.343/0001-	R\$
			08	3.026.405,64
CT037/19	25/03/2019	IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA	16.853.728/0001-	R\$
			04	410.549,76
CT417/18	16/01/2019	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.531.343/0001-	R\$
			08	1.682.116,56
CT418/18	16/01/2019	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.531.343/0001-	R\$
			08	1.602.222,01
CT193/19	02/08/2019	TICKET SOLUÇÕES TDFGT S/A	03.506.307/0001-	R\$
			57	3.277.638,00
CT140/20	07/08/2020	SENAI/SC - IST EM LOGISTICA DE PRODUCAO	03.774.688/0073-	R\$
			20	642.198,24
CT025/20	17/02/2020	ANDRESUL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	14.468.289/0001-	R\$
			82	833.815,74
CT 249/20	07/01/2021	BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA	77.636.074/0001-	R\$
			43	2.118.376,52
CT352/19	21/10/2019	SERCOMPE COMPUTADORES LTDA	80.348.618/0001-	R\$
			86	494.444,45
CT022/20	03/02/2020	BENNER Sistemas S/A	02.288.055/0001-	R\$
			74	947.993,32
CT126/20	03/08/2020	SOL - SEGURANÇA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME	15.091.918/0001-	R\$
			60	881.231,50

Portanto, resta comprovado que para os diversos serviços prestados pelo SENAI, este pode ser contratado, **com dispensa de licitação, pois atende aos quatro requisitos determinados no inciso XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- I. é uma instituição nacional;
- II. é uma entidade sem fins lucrativos;
- III. é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- IV. é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.



4 - DA SUBORDINAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A assinatura do instrumento contratual depende da apresentação de proposta e documentação como rege o inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Deverá o fornecedor apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

5.2.2 - Da *Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*, com relação à regularidade fiscal Federal e referente à Dívida Ativa da União (Portaria 358 de 5 de setembro de 2014);

5.2.3 - Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade Fiscal Estadual;

5.2.4 - Da *Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

5.2.5 - Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS*;

5.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.7 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.8 – Atestado de Capacidade Técnica Profissional

5.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

6- DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO



6.1- O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta e implicará na decadência do direito à contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará contrato com a empresa para o objeto previsto neste Termo.

7.2 - O prazo de vigência contratual será até 31/07/2023.

7.3 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços referidos compreendem operacionalização técnica e material e serão prestados conforme proposta da Contratada, consistindo na prestação das referidas oficinas com as respectivas cargas horárias definidas na proposta.;

8.2- A realização das oficinas será de inteira responsabilidade da contratada, cuja coordenação se dará por um dos membros de sua equipe, os quais, em conjunto com a equipe da Prefeitura de Governador Celso Ramos, discutirão os detalhes da respectiva operacionalização.

8.3 – Caberá à contratada:

- A elaboração das oficinas com programas e definição das matérias;
- Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
- Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do **CONTRATANTE**;
- Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste termo, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;



- Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação ao **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;
- Facilitar a ação do **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**; e
- De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2022:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11.01	2.054	3.3.90.39.05.00.00.00 (123)

10 - DO PAGAMENTO

10.1- A CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 50.881,87** (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais com oitenta e sete centavos).

- O pagamento será realizado da seguinte forma: 01 parcela no valor de **R\$ 50.881,87** (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais com oitenta e sete centavos).



- O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período/parcela.
- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.
- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
 - Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.
 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
 - Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

10.2- Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES por meio de expreso TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais;

11 – DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste termo.

12 - FAZEM PARTE DESTE TERMO:

12.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____
ASS.: _____

Anexo II –Minuta do contrato;

Governador Celso Ramos, 15 de agosto de 2022.

ALCIDES PEREIRA
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE CURSOS: “CURSO DE ATENDIMENTOS AO CLIENTE E TÉCNICAS DE VENDAS”, “CURSO DE ESTOQUISTA ALMOXARIFE CONFERENTE”, “CURSO DE LOGISTICA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS”, “CURSO DE MARCENEIRO DE MÓVEIS SOB MEDIAS”, “CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O-SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE CURSOS: “CURSO DE ATENDIMENTOS AO CLIENTE E TÉCNICAS DE VENDAS” , ” CURSO DE ESTOQUISTA ALMOXARIFE CONFERENTE” , ” CURSO DE LOGISTICA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS” , ” CURSO DE MARCENEIRO DE MÓVEIS SOB MEDIAS” , “CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2022 PROCESSO 084/2022.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. **CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante Legal Sr. **MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal, e de outro lado o **SENAI-SC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0005-89 situada na Rua José Manoel Reis S/n, Centro de Tijucas/SC CEP: 88200-000, neste ato, representada por **LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER**, Gerente Regional/Unidade, inscrito sob o CPF de nº 773.237.180-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**,

a) CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** tem interesse em prestar serviços voltados ao Desenvolvimento Institucional no Município de Governador Celso Ramos, em estrita consonância com as condições ora estabelecidas.

b) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

c) CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento.



d) RESOLVEM as **PARTÍCIPIES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE CURSOS: “CURSO DE ATENDIMENTOS AO CLIENTE E TÉCNICAS DE VENDAS” , ” CURSO DE ESTOQUISTA ALMOXARIFE CONFERENTE” , ” CURSO DE LOGISTICA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS” , ” CURSO DE MARCENEIRO DE MÓVEIS SOB MEDIAS” , “CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nesta Cláusula, que compreendem operacionalização técnica e material, serão prestados conforme proposta da Contratada, que é parte integrante deste Contrato, consistindo na prestação das referidas oficinas com as respectivas cargas horárias definidas na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

2.2 Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do **CONTRATANTE**;

2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

2.4 Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número



suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;

2.5 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação ao **CONTRATANTE**;

2.6 Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

2.7 Facilitar a ação do **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;

2.8 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**; e

2.9 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

3. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, sempre considerando o lapso temporal adequado a cada solicitação;



3.2 Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;

3.3 Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

3.4 Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA** elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Governador Celso Ramos; e.

3.6 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 50.881,87** (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais com oitenta e sete centavos).

- O pagamento será realizado da seguinte forma: 01 parcela no valor de **R\$ 50.881,87** (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais com oitenta e sete centavos).
- O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período/parcela.
- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.
- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
 - Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.
 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
 - Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos



códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

- Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES por meio de expresso TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1 As PARTÍCIPES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados DADOS CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Dispensa de Licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2021:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11.01	2.054	3.3.90.39.05.00.00.00 (123)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato vigorará até 31/07/2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei 8.666/93, havendo interesse público.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.



9.2. A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

9.3. O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

9.4. Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

b. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b. Declaração de inidoneidade quando **O CONTRATADO**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRANTE providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 61, 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As **PARTÍCIPIES** declaram, sob as penas da Lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora **ACORDADAS**.

13.2 As **PARTÍCIPIES** declaram que, caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme Código Civil, o presente contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Governador Celso Ramos, 15 de agosto de 2022.

CONTRATADA
LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER -
GERENTE REGIONAL SENAI-SC

CONTRATANTE
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal